

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00543/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

## Autores atualizados por requerimentos:

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

"Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas, responsáveis pelo transporte público municipal a instalar, nos ônibus, pontos de energia para fins de carregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e outros.

Art. 2º A instalação atenderá aos princípios de segurança e universalidade, permitindo o uso gratuito pelos cidadãos para recarregar dispositivos móveis.

Parágrafo único. A instalação ocorrerá de modo a não onerar o preço da tarifa ou o subsídio ao sistema de transporte, ficando autorizados publicidade e outros mecanismos de suporte dos custos, conforme regulamento.

- Art. 3º A fim de não comprometer a segurança financeira das empresas, a instalação poderá acontecer de maneira gradual. O prazo de implantação e conclusão das instalações serão definidos quando da regulamentação desta lei.
  - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo cie 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º As despesas decorrentes da Execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site <a href="www.camara.sp.gov.br">www.camara.sp.gov.br</a>.